

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 82, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a desafetação
da área que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, lindeira à Estrada Parque Taguatinga - EPTG, em frente às Chácaras n° 109, 110 e 286, e à Feira do Produtor, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. A desafetação de que trata este artigo será precedida de audiência pública nos termos do que estabelece o art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2° A área de que trata o art. 1° desta Lei Complementar será administrada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, ouvida a Administração Regional de Taguatinga, que a destinará para implantação de equipamentos públicos, entre os quais:

- I - posto policial;
- II - posto de saúde;
- III - centro educacional de 2° grau;
- IV - centro de formação profissionalizante;
- V - instituição de ensino de nível superior;
- VI - corpo de bombeiros;
- VII - templo para culto religioso;
- VIII - sede da associação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 4º Fica destinada a área de 1.000 m² (mil metros quadrados), localizada próxima às Chácaras nº 02, nº 06 e nº 286, na Colônia Agrícola Vicente Pires, de que trata a presente Lei Complementar, para a atividade de culto, com finalidade assistencial.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo será delimitada e demarcada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999.